



**PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE
17 DE SETEMBRO DE 2021.**

"Institui o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Sarzedo; fixa o limite máximo para na concessão de aposentadorias e pensões pelo regime próprio de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a celebração de convênio com entidade fechada de previdência complementar e dá outras providências."

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Executivo Municipal, vem à esta Comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 06 de julho do corrente ano, durante a 3ª Sessão Extraordinária, o PLC nº 05 de 17 de setembro de 2021 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, tendo em vista estar dentro dos parâmetros legal e constitucional.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos traz prejuízo ao interesse público, instituir o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Sarzedo, haja vista que se pretende é cumprir o estabelecido na legislação federal.

Por comando dos arts. 40 e 202 da CRFB/88 e arts. 9º, 26, 33, 40 e 202 da EC nº 103 de 12 de novembro de 2019, os entes federados que possuem regime próprio de previdência devem até 12/11/2021 disciplinar o Regime de Previdência Complementar (RPC).

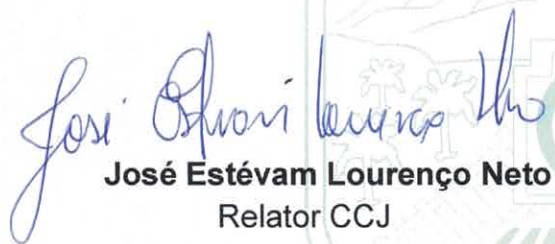


Destarte, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº 05/2021.

Sala das Comissões Frank Landi, em 26 de outubro de 2021.



Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ



José Estévam Lourenço Neto
Relator CCJ



Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

